

PARECER Nº. 77/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA

RELATOR: VEREADOR ADELSON JOSÉ

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2006 é de autoria do Ilustre Vereador Euler Braga que Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

Por solicitação firmada no parecer 48/2006, a presente proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

A presente metodologia visa somente atender as disposições contidas na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei 009/2006, com a única intenção de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*

d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;

(...)"

CONCLUSÃO

Isto posto, sou que se dê ao Projeto de Lei 009/2006, de autoria do Ilustre Vereador Euler Braga, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de abril de 2006.

VEREADOR ADELSON JOSÉ
Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 009/2006

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no Município no instante da solicitação da matrícula.

Art. 3º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB